



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

CNPJ 07664821/0001-71

RESOLUÇÃO Nº 20/2016.

Cria banco de horas, na forma em que especifica.

Exmos. Srs.
Prefeitos Municipais.

1

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE, Senhor Prefeito Municipal TELMO JOSÉ KIRST, no uso das atribuições que lhe são afetas pelo estatuto do CISVALE;

Considerando a necessidade eventual de trabalho extraordinário pelos servidores, em momentos de maior demanda;

Considerando a possibilidade de criação e uso do banco de horas, o que atende o interesse público (ante a economia financeira), cuja instituição demanda autorização formal;

Considerando que a adesão ao banco é espontânea, mediante respectivo termo;

Determino a edição da presente **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º É criado o banco de horas do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo – CISVALE, destinado a apurar e compensar a realização de horas extraordinárias.

Art. 2º A partir do disposto no art. 1º da presente resolução, atendendo a conveniência ou a necessidade do serviço, as horas extraordinárias, realizadas pelos servidores do CISVALE, serão lançadas em banco de horas para posterior compensação.

www.cisvalerp.com.br

cisvale@santacruz.rs.gov.br

Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590

Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-188 Santa Cruz do Sul/RS

Consórcio Público associado à

AGCONP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO - CISVALE

CNPJ 07664821/0001-71

Art. 3º A compensação poderá ocorrer no prazo de até 01 ano, a partir da data em que foram prestadas as horas excedentes, a critério da Direção Executiva do CISVALE, conforme critérios de conveniência e necessidade.

Parágrafo único. Deverá ser aberto e mantido controle formal, a partir do registro de ponto, quanto às horas extraordinárias.

Art. 4º Para adesão ao banco, deverá ser firmado termo de adesão pelo servidor, declarando a intenção de participação.

Art. 5º Em caso de resolução do contrato de trabalho, eventuais horas não compensadas serão liquidadas com acréscimo legal, na forma da CLT.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 01 de março de 2016.

Prefeito TELMO JOSÉ KIRST
Presidente CISVALE

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Léa Regina Machado Vargas
Diretora Executiva

Diogo Durigon
Assessoria Jurídica

www.cisvalerp.com.br cisvale@santacruz.rs.gov.br
Telefax: (51) 37156590 Telefone: (51) 37196590
Rua Ernesto Alves, 128 CEP 96810-188 Santa Cruz do Sul/RS